



Ofício Conjunto nº 21/2026/ASAMP-TO/ SINDSEMP-TO

Palmas/TO, 17 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Assunto: Encaminha propostas de aprimoramento ao texto do Projeto de Lei de reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios (PCCS) dos servidores.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, e tendo em vista o acolhimento parcial dos pleitos formulados no Ofício Conjunto nº 20/2026/ASAMP-TO/SINDSEMP-TO, informamos que, após a apresentação da minuta de projeto de lei de reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios (PCCS) aos servidores, realizada em reunião conjunta do Sindicato e da Associação no último dia 09/09, evidenciaram-se dois aspectos centrais que merecem atenção e conduzem ao aprimoramento da proposta: de um lado, a necessidade urgente de correção das tabelas de subsídios face à defasagem remuneratória em comparação a outros órgãos pares do sistema de justiça no nosso Estado; de outro, o fato de que as atribuições dos cargos se tornaram substancialmente mais complexas em razão da evolução das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, bem como da modernização tecnológica na Administração Pública, sem que os subsídios correspondentes tenham acompanhado essa mudança.

A ampliação da atuação do Ministério Público na defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, que vão desde a tutela individual de direitos fundamentais à fiscalização das políticas públicas em suas diversas áreas, bem como a substituição do processo de trabalho, que passou das rotinas operacionais em processos físicos para a utilização de múltiplos sistemas, uso de ferramentas de inteligência artificial e atuação em rede com outros atores responsáveis pela execução e fiscalização de políticas públicas, elaboração e execução de projetos, entre outros instrumentos jurídicos e de gestão, passou a exigir dos servidores nível de qualificação expressivamente superior ao exigido na investidura original do concurso público, sem

a devida correspondência financeira. A título de exemplo, as atribuições dos cargos de nível fundamental passaram a demandar conhecimentos de gestão de processos e de operação de ferramentas tecnológicas. Os cargos de nível superior passaram a lidar com diversos instrumentos jurídicos e de gestão, além de projetos em diversas áreas, que exigem constante formação, capacitação e aprimoramento funcional, sem os quais os trabalhos do Ministério Público não avançariam.

Diante desse cenário, é importante reconhecer a necessidade institucional de retribuir o trabalho desenvolvido por esses servidores, por meio de uma remuneração mais justa e adequada, que corresponda a essa evolução nas atividades por eles desenvolvidas na instituição.

Sendo assim, entendemos que este momento em que a gestão se propõe a construir uma revisão na carreira dos servidores, exatamente para atender às novas realidades institucionais, é imperativo que se realizem os respectivos ajustes remuneratórios, visando à compensação e à retribuição pecuniária desses servidores que já se encontram em evolução na carreira e estão há anos desempenhando seus papéis, os quais tanto engrandecem a nossa instituição.

Outrossim, objetivando atender aos anseios dos servidores, que clamam por uma valorização remuneratória, submetemos à apreciação de Vossa Excelência as seguintes propostas de aprimoramento ao texto do projeto de lei:

1. Aprimoramento da progressão por qualificação

A proposta atual institui a progressão por qualificação, contudo, a restringe aos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado. Sugere-se ampliar o alcance do benefício para contemplar a comprovação de escolaridade superior à exigida para o ingresso no cargo, corrigindo o descompasso de qualificação, especialmente para os servidores de níveis fundamental e médio, e assegurando a devida recompensa financeira pelo aprimoramento funcional. A medida estimula a capacitação contínua voltada a atender às necessidades institucionais e, ao manter a trava de apresentação de um título a cada 24 (vinte e quatro) meses, preserva o necessário controle do impacto orçamentário.

Nesses termos, propõe-se a seguinte redação para o art. 16:

Art. 16. *A progressão funcional por titulação consiste no reposicionamento do servidor efetivo em padrão superior na carreira, mediante comprovação de*

conclusão de formação acadêmica em grau de escolaridade superior ao exigido para o ingresso no cargo efetivo, compreendendo:

- I – ensino médio ou técnico profissionalizante;*
- II – graduação em nível superior;*
- III – especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;*
- IV – mestrado;*
- V – doutorado.*

§ 1º A formação acadêmica utilizada para fins de progressão funcional por titulação deverá guardar relação com as atribuições do cargo, com a área de atuação do servidor ou com as áreas de interesse institucional do MPTO, não sendo admitidos:

- I - título ou diploma exigido como requisito para o ingresso no cargo;*
- II - a utilização de mais de um título ou diploma correspondente ao mesmo nível de formação acadêmica;*
- III - nova progressão com fundamento em nível de formação acadêmica anteriormente utilizado para esse fim.*

§ 2º O reposicionamento decorrente da progressão funcional por titulação observará os seguintes critérios:

- I – 1 (um) padrão para ensino médio ou técnico profissionalizante;*
- II – 1 (um) padrão para graduação em nível superior;*
- III – 1 (um) padrão para especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;*
- IV – 2 (dois) padrões para mestrado;*
- V – 3 (três) padrões para doutorado.*

§ 3º A concessão observará interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre uma progressão funcional por titulação e outra, contado da implementação da progressão anterior.

§ 4º Quando a progressão funcional por titulação implicar mudança para classe subsequente, sua implementação ficará condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos exigidos para a progressão funcional vertical.

§ 5º Não atendidos os requisitos previstos no § 4º, a progressão funcional por titulação será indeferida, podendo o servidor efetivo apresentar novo requerimento com fundamento no mesmo título acadêmico após o cumprimento das condições necessárias à progressão vertical.

§ 6º Os efeitos financeiros serão devidos a partir da data do protocolo do requerimento que resultar na concessão da progressão funcional por titulação, vedado o pagamento retroativo, ainda que o curso tenha sido concluído em data anterior.

2. Recomposição das tabelas e equidade remuneratória

A reunião com os servidores evidenciou forte apelo pela revisão do PCCS com foco na recomposição das tabelas remuneratórias, de modo a assegurar maior equidade e mitigar o descompasso entre o nível salarial e as exigências funcionais crescentes. Considerando que a tramitação de um novo PCCS representa oportunidade singular para o estabelecimento de novos padrões de remuneração, sugere-se a fixação de novos vencimentos iniciais para os cargos, conforme a tabela a seguir:

Cargo	Subsídio inicial
Auxiliar Ministerial (Em Extinção)	R\$ 3.300,00
Auxiliar Ministerial Especializado (Em Extinção)	R\$ 4.240,00
Motorista (Em Extinção)	R\$ 5.180,00
Motorista Profissional	R\$ 5.950,00
Técnico Ministerial	R\$ 5.950,00
Técnico Ministerial Especializado	R\$ 6.550,00
Oficial de Diligências	R\$ 8.000,00
Analista Ministerial	R\$ 10.430,00
Analista Ministerial Especializado	R\$ 12.290,00

3. Revisão do auxílio-funeral

O auxílio-funeral encontra-se atualmente limitado ao patamar de uma remuneração bruta do servidor. Considerando que os servidores com subsídios iniciais mais baixos enfrentam graves dificuldades para arcar com as despesas inerentes a esse momento, solicita-se que o benefício seja fixado no valor correspondente a 1 (um) mês do subsídio ou provento do servidor, ou a 1 (um) mês do subsídio inicial do cargo de Analista de Atividades Ministeriais, prevalecendo o que for maior.

Diante do exposto, solicitamos que as presentes propostas sejam acolhidas e incorporadas ao texto do projeto de lei em estudo.



Esperamos contar com a presteza e atenção sempre disponibilizadas à nossa entidade e aos nossos associados.

Atenciosamente,

Alane Torres
ALANE TORRES DE ARAÚJO MARTINS
PRESIDENTE – ASAMP-TO

p/ Luciana Duailibe
CARLOS ROGÉRIO FERREIRA DO CARMO
PRESIDENTE – SINDSEMP-TO